

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 357

Autoirza fechamento do comércio.

O Pôvo de Paractu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fechar o comércio nos dias santos de guarda, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º = O Poder Executivo regulamentará a presente lei tomando as providencias necessárias para o seu integral cumprimento.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1.957.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.